

UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ 39.587.424/0001-30
NIRE 43.300.065.359

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

HORA, DATA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2024, às 10hs, à Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, conjunto 1.302, bairro Três Figueiras, CEP 91330-000, Porto Alegre/RS.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **TABARE GUSTAVO ACOSTA CABRERA;** Secretário: **THIAGO PEREIRA MACHADO.**

ORDEM DO DIA:

- a) Deliberar sobre a reorganização das atribuições da diretoria, e a respectiva alteração do Artigo 10, do Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a alteração das preferências atribuídas às ações preferenciais e sobre a criação de classes de ações preferenciais;
- c) Deliberar sobre o aumento do capital social, a subscrição e a integralização das novas ações emitidas, conforme Boletim de Subscrição anexo a esta Ata;
- d) Deliberar sobre o exercício de preferência na subscrição das novas ações;
- e) Deliberar sobre a nova redação do Artigo 5º do Capítulo II - Do Capital Social e Ações, do Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre as alterações das redações do Estatuto Social, incluindo a modificação do §2 do artigo 12 do Capítulo IV, do §1º do artigo 22 do Capítulo VIII, a exclusão dos parágrafos 3º a 6º do Capítulo IX, a alteração do artigo 24 do Capítulo X, bem como a modificação do artigo 25 e a exclusão do artigo 26 deste capítulo;
- g) Deliberar sobre a renumeração dos artigos e parágrafos do Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social, anexo a esta Ata.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem quaisquer ressalvas,

1. **ATA SUMÁRIA:** Foi aprovada a lavratura desta ata de Assembleia Geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

a) **DA REORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:** Foi aprovada a reorganização das atribuições dos cargos da Diretoria, para permitir que o

Página 1 de 11



Diretor Operacional atue de forma mais independente, sendo assim, se reduz as responsabilidades competentes apenas ao Diretor Presidente e ainda, a inclusão de mais uma possibilidade de administração em conjunto. Em razão das novas inclusões, renumeram-se os parágrafos do Artigo 12º a partir do §6º, para se adequarem as inclusões, passando a vigor com as seguintes condições:

*“§6º. Compete aos **Diretores**, isoladamente, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:*

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;*
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;*
- (d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das políticas e diretrizes de governança, com a elaboração ou aprovação de disciplinas para se fazer cumprir as normas aplicáveis à Companhia e para evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer, com vistas a assegurar o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias gerais, como nas suas próprias reuniões;*
- (e) administrar e gerir os negócios sociais;*
- (f) receber valores e dar quitações;*
- (g) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares, em conformidade com este estatuto, sob pena de nulidade do ato;*
- (h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, público ou privadas: contas digitais e contas “escrow” ou vinculada ou de livre movimentação, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito,*
- (i) descontar duplicatas, cheques ou títulos;*
- (j) ordenar pagamentos, requer saldo, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; e*
- (k) representar, ativa e passivamente, a companhia.*

§7º. Compete aos Diretores a assinatura conjunta de ambos para a realização de operações financeiras que ultrapassem o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Contudo, no caso de haver procuradores com poderes outorgados para movimentar valores fora dos limites estabelecidos, essas operações deverão ser realizadas obrigatoriamente, com a assinatura de 02 (dois) Diretores e do Procurador.



§8º. Compete ao **Diretor Presidente**, isoladamente, e sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) outorgar procurações e nomear representantes, incluindo aqueles perante instituições financeiras. Os poderes conferidos devem ser especificados para operações consultivas de forma isolada. Para operações financeiras que ultrapassarem o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a outorga dependerá da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores. Exceto para procurações "ad-judicia", todas as procurações terão um período de validade de até 01 (um) ano.
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste estatuto social ou eventual acordo de acionistas arquivado na sede da companhia;
- (c) zelar pela observância da lei e deste estatuto social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em assembleias gerais, como nas suas próprias reuniões;
- (e) supervisionar todas as atividades relacionadas à ouvidoria da companhia; e
- (f) administrar e gerir os negócios sociais.

§9º. Compete ao **Diretor Operacional**, isoladamente, e sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) manter consistência do plano de metas aprovado, produtos a serem ofertados e regulamentação em vigor;
- (b) controlar a execução das operações realizadas pela Companhia, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- (c) coordenar a remessa, ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, das informações necessárias relativas às operações de crédito - SCR;
- (d) fornecer informações necessárias relacionadas ao fluxo das operações da Companhia às demais áreas; e
- (e) orientar a companhia de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança.”

b) ALTERAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E CRIAÇÃO DE CLASSES DE AÇÕES PREFERENCIAIS: Foi aprovada a alteração das preferências atribuídas às ações preferenciais, as quais conferirão aos seus proprietários prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, sem prêmio. Ainda, as ações preferenciais passarão a ser divididas em classes, sendo:



(a) as ações preferenciais atualmente existentes, de Classe A, as quais serão resgatáveis e conversíveis em ações ordinárias; e

(b) as ações preferenciais de Classe B, as quais serão resgatáveis pela Companhia.

Neste sentido, aprovou-se a inserção de dois Artigos, para o Capítulo II – Do Capital Social e Ações, do Estatuto Social, que descrevem as características e condições das ações ordinárias e preferenciais. Ainda, o atual Artigo 6º, será ajustado para refletir a inclusão das alterações previamente mencionadas, passando a sua numeração para Artigo 8º e a respectiva alteração. Desta forma, os Artigos 6º e 7º passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 6º - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, sem prêmio. A critério da Companhia, as ações preferenciais de Classe A serão resgatáveis e conversíveis em ações ordinárias e as ações preferenciais de Classe B serão resgatáveis pela Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. O número de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais adquirirão direito a voto caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus por 3 (três) exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento.

Ainda, em razão da conversão de classes de ações preferenciais, altera-se a redação do então Artigo 8º, passando a vigor com o seguinte:

“Artigo 8º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia terá o direito de recomprar as ações resgatáveis emitidas, a seu exclusivo critério, podendo efetuar o resgate total ou parcial das ações preferenciais das Classes A e/ou B. Cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. Nos casos de resgate ou reembolso de ações, o valor de resgate ou reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, considerando os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.”

c) DO AUMENTO DE CAPITAL E DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS: Foi aprovado o aumento de capital da Companhia, no montante total de R\$ 5.630.000,05 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais e cinco centavos), de modo que o capital da Companhia passará dos atuais R\$ 7.000.001,30 (sete milhões, um real e trinta centavos) para R\$ 12.630.001,35 (doze milhões, seiscentos e trinta mil, um real e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de: (i) 2.733.242 (dois milhões, setecentas e trinta e três mil, duzentas e quarenta e duas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 4.509.849,30 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), integralmente destinado à conta de capital social; e (b) 112.015.075 (cento e doze milhões, quinze mil e setenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, sendo 70.102.065 (setenta

Página 4 de 11



milhões, cento e duas mil e sessenta e cinco) **ações preferenciais de Classe A**, e, 41.913.010 (quarenta e um milhões, novecentas e treze mil e dez) **ações preferenciais de Classe B**, todas com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, de modo que o valor global das ações preferenciais emitidas é de R\$ 1.120.150,75 (um milhão, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), destinado para a conta de capital social. O aumento de capital ora aprovado é integralmente subscrito nesta data e será integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (a) R\$ 3.315.000,08 (três milhões, trezentos e quinze reais e oito centavos) nesta data; e (b) R\$ 2.314.999,97 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em até 01 (um) ano, a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil. As novas ações ordinárias, preferenciais de classe A e preferenciais de classe B, ora emitidas serão nominativas e sem valor nominal, tendo os preços por ação sido fixado nos termos do artigo 170, §1º, I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

d) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES:

Em virtude do disposto em 4, acima, os atuais acionistas da Companhia exerceram seus respectivos direitos de preferência para subscrição das ações ordinárias ora emitidas, e cederam, a título gratuito, para **UNICORP PARTICIPAÇÕES LTDA., LEONARDO AGUILERA LEITE, LUCAS TOURINHO CAVALCANTE e THIAGO PEREIRA MACHADO**, todos abaixo qualificados, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações preferenciais de Classes A e B, tendo as subscrições ocorrido na forma prevista abaixo:

- (a) **ALVARO FRANCISCO ACOSTA LOPEZ**, uruguaio, nascido em 23/07/1956, casado pelo regime da comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Estrangeiro nº W006875-L, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 648.349.998-15, residente e domiciliado na Rua João Obino, nº 303, apto. 602, CEP 90470-150, Porto Alegre/RS, nesta data, exerceu seu direito de preferência para a subscrição de 6.572 (seis mil, quinhentas e setenta e duas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 10.843,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;
- (b) **CARACE ALVARO ACOSTA CABRERA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 13/02/1979, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1080682171, expedida pela SJS/IGP/DI/RS, inscrito no CPF sob nº 953.844.300-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 800, apto 902, CEP 90450-010, Porto Alegre/RS, exerceu seu direito de preferência para a subscrição de 6.572 (seis mil, quinhentas e setenta e duas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 10.843,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;
- (c) **QUERANDY GERALDO ACOSTA CABRERA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 03/02/1984, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9080685382, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 004.613.550-27, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na mesma cidade, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 130, torre Begônia, bairro Jardim Panorama, CEP 05679-010, São Paulo/SP, exerceu seu direito de preferência para a subscrição de 6.572 (seis mil, quinhentas

Página 5 de 11



e setenta e duas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 10.843,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;

(d) **TABARE GUSTAVO ACOSTA CABRERA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 17/04/1980, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1080682915, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 977.208.010-91, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, nº 219, 8º andar, CEP 04547-001, Porto Alegre/RS, exerceu seu direito de preferência para a subscrição de 6.572 (seis mil, quinhentas e setenta e duas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 10.843,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;

(e) **UNICORP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, conjunto 1.302, bairro Três Figueiras, CEP 91330-000, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.712/001-00, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.208.526.612, em 18/09/2019, neste ato representada por seus administradores, **ALVARO FRANCISCO ACOSTA LOPEZ** e **QUERANDY GERALDO ACOSTA CABRERA**, já qualificados, exerceu seu direito de preferência para a subscrição de (i) 2.579.154 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil cento e cinquenta e quatro) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 4.255.604,10 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos), sendo integralizadas: (a.i) neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 2.255.604,45 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos); e (a.i) o restante, no valor de R\$ 1.999.999,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil; e (b) 70.102.065 **ações preferenciais de Classe A**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, no valor total de R\$ 701.020,65 (setecentos e um mil, vinte reais e sessenta e dois centavos), sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 701.020,38 (setecentos e um mil, vinte reais e trinta e oito centavos); e o restante, no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano, a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;

Ainda, os novos acionistas **LEONARDO AGUILERA LEITE** e **THIAGO PEREIRA MACHADO**, subscrevem ações preferenciais de Classe B, já o novo acionista **LUCAS TOURINHO CAVALCANTE** subscreve ações preferenciais de Classe B e ações ordinárias, que serão integralizadas da seguinte forma:

(f) **THIAGO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, natural de Santo Ângelo/RS, nascido em 23/04/1989, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4082799851, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 016.132.380-45, residente e domiciliado na

Página 6 de 11



Avenida Jandira, nº 79, apto. 111, bairro Indianópolis, CEP 04080-000, São Paulo/SP, convidado presente da Assembleia Geral Extraordinária, manifestou interesse em subscrever 25.200.004 (vinte e cinco milhões, duzentas mil e quatro) **ações preferenciais de Classe B**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, no valor total de R\$ 252.000,04 (duzentos e cinquenta e dois mil reais e quatro centavos), sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 126.000,02 (cento e vinte e seis mil e dois centavos); e o restante, no valor de R\$ 126.000,02 (cento e vinte e seis mil e dois centavos); a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano a contar a ser integralizado em até 01 (um) ano, a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;

- (g) **LUCAS TOURINHO CAVALCANTE**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 14/07/1991, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 487104420, expedida pela SSP/IIRGD/SP, inscrito no CPF sob nº 398.186.008-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 240, apto. 102, bairro Brooklin Paulista, CEP 04562-000, São Paulo/SP, convidado presente da Assembleia Geral Extraordinária, manifestou interesse em subscrever 127.800 (cento e vinte e sete mil e oitocentas) **ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavo) cada uma, no valor total de R\$ 210.870,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e setenta reais), sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 105.435,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); e o restante, no valor de R\$ 105.435,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil; e 4.113.004 (quatro milhões, cento e treze mil e quatro) **ações preferenciais de Classe B**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, no valor total de R\$ 41.130,04 (quarenta e um mil, cento e trinta reais e quatro centavos), sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 20.565,02 (vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos); e o restante, no valor de R\$ 20.565,02 (vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos); a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano, a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;
- (h) **LEONARDO AGUILERA LEITE**, brasileiro, nascido em 29/03/1997, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35845000, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 470.547.618-20, residente e domiciliado na Rua Fortaleza de Itapema, nº 54, bairro Jardim Vera Cruz, CEP 08330-054, São Paulo/SP; manifestou interesse em subscrever 12.600.002 (doze milhões, seiscentas mil e duas) **ações preferenciais de Classe B**, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, no valor total de R\$ 126.000,02 (cento e vinte e seis mil reais e dois centavos), sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 63.000,01 (sessenta e três mil reais e um centavo); e o restante, no valor de R\$ 63.000,01 (sessenta e três mil reais e um centavo); a ser integralizado, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) ano, a contar da aprovação do pleito pelo Banco Central do Brasil, conforme Boletim de Subscrição. **(anexo 53)**;



e) **DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, DO ESTATUTO SOCIAL:** Foi aprovada a alteração do Artigo 5º, do Capítulo II, do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 12.630.001,35 (doze milhões, seiscentos e trinta mil, um real e trinta e cinco centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 6.662.954 (seis milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) cada uma, totalizando R\$ 10.993.874,10 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) e ainda, representado por 163.612.722 (cento e sessenta e três milhões, seiscentas e doze mil, setecentas e vinte e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalizando R\$ 1.636.127,22 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), das quais 121.699.712 (cento e vinte e um milhões, seiscentas e noventa e nove mil, setecentas e doze), das ações preferenciais de Classe A, totalizando R\$ 1.216.997,12 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos); e 41.913.010 (quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil e dez) ações preferenciais de Classe B, totalizando R\$ 419.130,10 (quatrocentos e dezenove mil, cento e trinta reais e dez centavos).”

Ainda, substitui-se a redação do §2º do Artigo 5º, de modo que os parágrafos de referido artigo vigorarão da seguinte forma:

“§1. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, podendo ser integralizadas em moeda corrente e/ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos termos da Resolução CMN nº. 2.027/1993, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2. O acionista que não realizar, nas condições previstas no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Verificada a mora do acionista, serão suspensos os direitos correspondentes às suas ações, sem prejuízo da adoção pela companhia dos procedimentos previstos no art. 107 da Lei n.º 6.404/76.”

f) **DAS ALTERAÇÕES DOS CAPÍTULOS IV, INCLUINDO A MODIFICAÇÃO DO §2 E §4, E DO §1º DO ARTIGO 20, DO CAPÍTULO VII, A ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 23, DO CAPÍTULO VIII EM SEU SUBTÍTULO E A EXCLUSÃO DOS §3º AO §6º, DO CAPÍTULO IX, A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24, E DO CAPÍTULO X COM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 25 E A EXCLUSÃO DO ARTIGO 26, DE SEU ESTATUTO SOCIAL:** Foram aprovadas as reformulações das redações dos Capítulos IV, VII, VIII, IX e X do Estatuto Social, deste modo, referidos capítulos passarão a vigorar em conformidade com a redação aposta na consolidação do Estatuto Social anexa a esta ata como Anexo II.

A alteração no Capítulo IV, consiste na adequação do Artigo 12, especificadamente no §2º, adequando a conformidade da redação, desta forma, passa a vigor da seguinte forma:

Página 8 de 11



“§2º. – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para tratar das competências dispostas no §8º.”;

“§4º. – Ocorrendo o impedimento ou a vacância de cargo de Diretor, caberá ao Diretor remanescente designar o substituto, que exercerá a função até a primeira Assembleia Geral subsequente.”.

Complementa-se a redação do §1º do Artigo 20 do Estatuto Social, afim de reforçar a redação, desta forma, passa a vigor da seguinte forma:

“§1º. A reserva prevista na alínea (d) acima não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas, via dividendos ou juros sobre o capital próprio, ou ao aumento do capital social.”

A alteração no título do Capítulo VIII, que passa a ser **Da Dissolução, da Liquidação e da Extinção**, ainda, consiste na exclusão dos parágrafos 3º ao 6º, passando a vigor da seguinte forma:

“Capítulo VIII – Da Dissolução, da Liquidação e da Extinção

Artigo 23 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção somente nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.”

É excluído o §1º do artigo 24, e ainda, fica reformulado a redação do referido artigo, desta forma, passará a vigor da seguinte forma:

“Capítulo IX - Da Alienação das Ações

Artigo 24 - Os Acionistas não poderão alienar suas ações, no todo ou em parte, a quaisquer outros acionistas ou terceiros sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 60 dias para manifestar se exercerão seus direitos de preferência nos mesmos termos e condições.”

Com vistas a excluir as menções ao tratamento dado ao falecimento e à incapacidade dos acionistas, bem como a simplificar o procedimento referente ao exercício do direito de preferência e de excluir o artigo 26, com previsões inaplicáveis à Companhia. Passando a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo X – Do Acordo de Acionistas

Artigo 25 - A Companhia observará eventual Acordo de Acionistas que venha a ser registrado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referido Acordo.”

g) DA RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS DO ESTATUTO SOCIAL, A PARTIR DO CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Foram reenumerados os Artigos e Parágrafos de seu Estatuto Social, a partir do Capítulo III – Das

Página 9 de 11



Assembleias Gerais, com seu primeiro artigo renumerado como Artigo 9º, em razão da inclusão dos Artigos 6º e 7º mencionados no item 6 acima. Em decorrência dessa alteração, os artigos subsequentes serão reajustados de acordo com a nova numeração.

h) DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO: Foram aprovadas a reforma e a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a fazer parte da presente Ata como seu Anexo II.

Ainda, a Companhia reconhece que todas as alterações deliberadas e aprovadas pela presente Ata, referentes ao capital social, encontram-se sujeitas à aprovação pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presentes à Assembleia: Alvaro Francisco Acosta Lopez, Carace Alvaro Acosta Cabrera, Querandy Geraldo Acosta Cabrera, Tabare Gustavo Acosta Cabrera e Unicorp Participações Ltda., representada por seus sócios administradores Alvaro Francisco Acosta Lopez e Querandy Geraldo Acosta Cabrera; Thiago Pereira Machado; Leonardo Aguilera Leite, Lucas Tourinho Cavalcante e Thiago Pereira Machado.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2024.

TABARE GUSTAVO ACOSTA CABRERA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor Presidente
Acionista Subscritor

THIAGO PEREIRA MACHADO
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor de Operações
Acionista Subscritor

QUERANDY GERALDO ACOSTA CABRERA
Acionista Subscritor

ALVARO FRANCISCO ACOSTA LOPEZ
Acionista Subscritor

CARACE ALVARO ACOSTA CABRERA
Acionista Subscritor



Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.424/0001-30, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.300.065.359.

UNICORP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por seus sócios administradores Alvaro Francisco Acosta Lopez e Querandy Geraldo Acosta Cabrera
Acionista Subscritora

LEONARDO AGUILERA LEITE

Acionista Subscritor

LUCAS TOURINHO CAVALCANTE

Acionista Subscritor

THIAGO PEREIRA MACHADO

Acionista Subscritor

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/052.738-3	RSN2561478211	10/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
648.349.998-15	ALVARO FRANCISCO ACOSTA LOPEZ	10/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

953.844.300-44	CARACE ALVARO ACOSTA CABRERA	10/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

470.547.618-20	LEONARDO AGUILERA LEITE	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

949.746.160-72	LISIANE CUNHA KRAUSE	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

398.186.008-00	LUCAS TOURINHO CAVALCANTE	10/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

004.613.550-27	QUERANDY GERALDO ACOSTA CABRERA	10/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

977.208.010-91	TABARE GUSTAVO ACOSTA CABRERA	10/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		

016.132.380-45	THIAGO PEREIRA MACHADO	11/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10936129 em 26/02/2025 da Empresa UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, CNPJ 39587424000130 e protocolo 250527383 - 11/02/2025. Autenticação: 97D23E9D4A8D3B252D73E70E617E0D67C2AA570. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/052.738-3 e o código de segurança tQeY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.